



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 247/20 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

o Ofício nº 134/2020 – Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang; e o Ofício nº 270/2020 – Santa Casa de São Gabriel, enviados à SES/RS, que apresentaram o déficit financeiro de entidades filantrópicas dos municípios de Caçapava do Sul e São Gabriel, desde o advento da pandemia do COVID-19;

a importância da iniciativa em curso de auxílio emergencial de custeio pelo Ministério da Saúde a entidades filantrópicas do Estado, visando a cobertura do déficit financeiro acumulado desde março do presente ano;

a análise apresentada pela Gestão Estadual quanto às entidades de Caçapava do Sul e São Gabriel, que demonstram os custos das instituições elencadas, onde a atividade meio dá origem aos valores pleiteados;

que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS, reconhece a importância deste auxílio financeiro emergencial para garantir a continuidade desses hospitais filantrópicos, vitais para o atendimento à saúde dos Gaúchos;

que paralelamente a essa iniciativa, as necessidades dos Gestores do SUS de reduzir as listas de espera nas especialidades, sejam, minimamente incluídas nessa ação emergencial.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os pleitos dos municípios de Caçapava do Sul e São Gabriel que solicitam aportes financeiros emergenciais junto ao Ministério da Saúde para custear os déficits acumulados pelos Hospitais, conforme descrito a seguir, no período da pandemia do COVID-19, a fim de manter as instituições abertas para o atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Único** – Seguem descritos a seguir os respectivos valores mensais considerados para atividade meio, calculados, respeitando os valores apresentados, até o limite de 60% da produção hospitalar e ambulatorial, conforme orientações da SAES/MS:

- Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang – R\$ 123.329,27/mês.  
(Caçapava do Sul)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

- Irmandade da Santa Casa de Caridade de São Gabriel – R\$ 388.748,75/mês.  
(São Gabriel)

**Art. 2º** - Aprovar a indicação de 10% do valor aprovado para custear o déficit dos Hospitais referidos, para aplicação em serviços assistenciais à região de abrangência.

**§ 1º** - Os serviços deverão ser disponibilizados a Central de Regulação Estadual para atendimento das listas de espera em especialidades cuja referências estão pactuadas para cada respectivo município.

**§ 2º** - Os procedimentos a serem ofertados nos 10% previstos nesta Resolução, deverão, prioritariamente, compreender as especialidades de oncologia, neurologia, traumatologia, cardiologia, oftalmologia e cirurgia geral, as quais deverão constar nos planos operativos propostos, a serem apresentados à avaliação desta CIB/RS.

**§ 3º** - Os Planos Operativos dos serviços ofertados deverão ser apresentados para avaliação desta CIB/RS, em até 30 dias após o recebimento do recurso.

**§ 4º** - Os Planos Operativos terão prazo de execução de até 12 meses, a partir do recebimento do recurso.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2020.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS